RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a instituição do título de Empresa Amiga do Idoso no Município de Mococa e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.018/2009, de autoria do vereador **JOÃO BATISTA MARTINS,** e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1°.- Fica instituído o título de Empresa Amiga do Idoso para empresas privadas estabelecidas no Município de Mococa que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando a defesa, o atendimento, a valorização e a concessão de benefícios ao idoso.

§1º. As atividades em benefício do idoso, além das contempladas no Estatuto do Idoso, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I- assistência social;
II – educação;
III – saúde;
IV – esporte;
V- cultura;
VI – ambiente;
VII – transporte.

§2º.- A outorga do título será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Art. 2°.- O título de Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público pelas ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios.

Art. 3°.- Para que se habilite a concessão do título Empresa Amiga do Idoso, a empresa interessada deverá se inscrever, no período de 1 a 31 de agosto de cada ano no setor de protocolo da Câmara Municipal de Mococa e apresentar à Comissão de Avaliação e relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Parágrafo único: Excepcionalmente no ano de aprovação desta Lei as datas de inscrição e de entrega do título serão definidas pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º.- Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, a ser criada pela Câmara Municipal especialmente para esse fim e composta por:

I – um representante do Poder Legislativo Municipal;

II- um representante do Departamento de Promoção Social;

III- um representante do Fórum Permanente do Idoso;

§ 1º.- Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

§ 2º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes da Comissão referida no caput deste artigo serão designados pelos poderes e pelo conselho ali referidos para mandato de dois anos, eleito o Presidente da Comissão entre os membros.

§ 3º.- Os membros efetivos e respectivos suplentes não serão remunerados.

RESOLUÇÃO Nº.016, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Art. 5º.- O título de Empresa Amiga do Idoso conterá:

I- o nome da empresa homenageada;

II- o nome do Presidente da Comissão de Avaliação;

III- a assinatura do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 6º.- A empresa que apresentar os documentos na forma prevista no artigo 3º desta lei receberá o título de Empresa Amiga do Idoso.

Art. 7º.- Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º.- O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal sempre no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º.- A duração do título Empresa Amiga do Idoso será de doze meses, devendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação da Comissão de Avaliação.

Art. 10- As despesas decorrentes deste projeto de lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa, através de rubrica própria.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário